RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.567 - PI (2019/0012007-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICIPIO DE PARNAIBA
ADVOGADOS	:	HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - PI006544 MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA E OUTRO(S) - PI015669
RECORRIDO	:	UNIRIM UNIDADE DE DOENCAS RENAIS DE PARNAIBA S/S
ADVOGADO	:	PAULO DA SILVA ANDRADE - PI005451

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REEXAME DE PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. Não se pode conhecer da insurgência contra a ofensa ao art. 2º do CPC, pois os referidos dispositivos legais não foram analisados pela instância de origem. Dessa forma, não se pode alegar que houve presquestionamento da questão, nem ao menos implicitamente. Ausente, portanto, o requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

2. Não pode ser atribuída ao Poder Judiciário a demora na citação do contribuinte, pois a Fazenda Pública permaneceu "inerte por tempo superior a 7 anos ininterruptos, sem fornecer nenhuma informação ou tomar qualquer atitude positiva na busca da satisfação do seu crédito". Portanto, não deve ser aplicado o entendimento cristalizado na Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7/STJ).

3. Assinale-se, por fim, que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 28 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator